



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 8/2021

DATA: 03/02/2021

EMENTA: Cria o Programa de Academias da Juventude no âmbito do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Gustavo Finck

EMENDA Nº 1/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 8/2021

DATA: 11/03/2021

EMENTA: Altera a redação do art. 3º e suprime o art. 5º do Projeto de Lei nº 8/2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Academias da Juventude.

AUTOR: Vereador Gustavo Finck

RELATÓRIO:

O Vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 03 de fevereiro de 2021, o Projeto de Lei nº 8/2021, o qual cria o Programa de Academias da Juventude no âmbito do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências. O Projeto foi lido no expediente de 08/02/2021, conforme Ata nº 3/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela parcial juridicidade da presente proposição, tendo em vista o vício nomodinâmico (natureza formal subjetiva) que contamina determinados dispositivos. Os vícios são passíveis de serem sanados por meio de emenda ou substitutivo. Ato contínuo, o Autor apresentou à Comissão, nesta oportunidade, a Emenda nº 1/2021 ao Projeto de Lei nº 8/2021, com as devidas correções sugeridas pela Procuradoria, de forma que se torna possível o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem



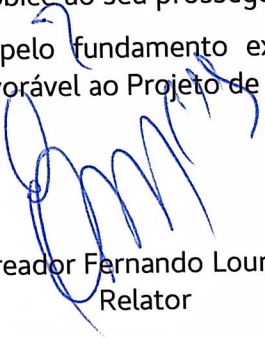
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente Projeto e da Emenda, entende esta relatoria que sanados os vícios apontados no parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, não havendo óbice ao seu prosseguimento.

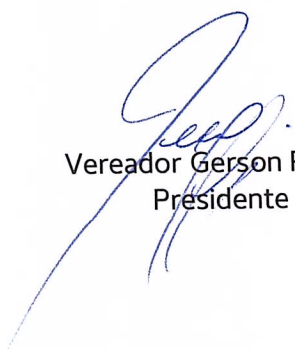
A partir disso, pelo fundamento exposto, esta relatoria, após debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 8/2021 e à Emenda nº 1/2021.


Vereador Fernando Lourenço
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha, por unanimidade, o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente Projeto ser levado a Plenário para análise e votação.

Novo Hamburgo, 17 de março de 2021.


Vereador Gerson Peteffi
Presidente

Vereador Gustavo Finck
Secretário
(impedido)